

10162/2022

WB *Produções e* *Eventos Eireli-* *ME*

ILUSTRÍSSIMO SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO, DE LICITAÇÃO DE
PRESIDENTE KENNEDY/ES- SELMA HENRIQUES DE SOUZA

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2022



PROTOCOLO - PMPK
N.º 010162/2022

03/05/2022
18:13:52

- WB PRODUCOES E EVENTOS EIRELI ME

ENCAMINHA RECUSO, REFERENTE A CONCORRÊNC
PÚBLICA N.º 001/2022.

Chave de Consulta - 350044169552022

WB Produções e Eventos Eireli - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 22.192.532/0001-00, situada na Rua Sebastião Tâmara, Centro - Mimoso do Sul/ES, CEP 29400-000, representada neste ato por seu sócio, representante legal, José Wellington Trintim Santório vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, exercer seu Direito de Petição.

1) Dos Fatos:

Inicialmente se perfaz necessário um pequeno esboço histórico, ao qual passamos a explanar.

Acudindo a chamamento de Licitação desta Municipalidade, que tem por objeto a EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, conforme planilhas de preços, que fazem parte de CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 000001/2022, esta empresa se candidatou ao certame.

Como costumeiro em seus atos, os prepostos da empresa analisaram detidamente todas as exigências do Edital e buscaram expedir os documentos de forma a cumprir escrupulosamente todos os seus mandamentos.

Rua Sebastião Tâmara, Centro - Mimoso do Sul/ES
CEP 29400-000 - Cel.: (28)99946-0685

22 192 532/0001-00
WB PRODUCOES E
EVENTOS EIRELI - ME

WB Produções e Eventos Eireli - ME

Entrementes, através de ATA lavrada no dia 22/04/2022, constatou-se a negativa de inabilitação da empresa WB Produções e Eventos Eireli - ME, apesar de temporânea alegação do recorrente, nos seguintes termos, com destaques:

Considerando que a empresa W. B. PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI ME indicou o Sr. Carlos Renato Prúcoli (fl. 973), Engenheiro Civil para atuar como responsável técnico da obra da obra e apresentou a Certidão de Acervo Técnico - CAT Nº 000015/2015 (fls. 977 à 981).

Considerando que na referida CAT consta que o profissional ocupando o cargo de vice-prefeito do município de Muqui atuou como engenheiro civil responsável pela coordenação técnica da obra de REFORMA DE PONTE COM COLOCAÇÃO DE PERFIL DE CONCRETO E CONSTRUÇÃO DE GALERIA EM CONCRETO no próprio município de Muqui.

Considerando as verificações realizadas conforme manifestação às fls 1033 a 1034 e 1046 a 1053.

Considerando a decisão final da Comissão Permanente de Licitação do Município de Jerônimo Monteiro às fls 1035 à 1045.

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação (SEMOSP)
Rafaelito - 13 144, s/nº 22, Presidente Kennedy-ES, CEP 29320-000
Parque de Exposições Afonso Celso
Telefone: (28) 3135-2319/1300

André Luiz R. Espinet
Engenheiro Civil
CRP/ES 021892-D

3

Considerando o parecer do Procurador Geral Municipal de Presidente Kennedy às fls. 1054.

Considerando julgamento de habilitação pela CPL do Município de Presidente Kennedy referente à TP 001/2017 (segue anexa).

Considerando a decisão nº PL-1067/97 do CONFEA.

Considerando que diante dos documentos citados fica evidenciado que o profissional exerceu a função de fiscal.

Entende-se que a empresa W. B. PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI ME não atendeu ao edital.

Todavia, entendemos que o inadvertido e ilegal Ato Administrativo não deve prosperar, pelos fatos e argumentos jurídicos que, no mérito, serão expostos.

Rua Sebastião Tâmara, Centro - Mimoso do Sul/ES
CEP 29400-000 - Cel.: (28)99946-0685

WB Produções e Eventos Eireli-ME

049

2) Do atestado profissional que não corresponde ao item 10.5:

Quanto cabimento recursal, não há dúvidas sobre os mandamentos taxativos da Lei 8.666/94, que assim dispõe, conforme a especificação deste edital "ao Legislação Aplicável - Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores":

"10.5.2.1 O(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) no subitem 10.5.1 para participar(em) da execução da obra deverá(ão) ser detentor(es) e apresentar(em) de Certidão(ões) de Acervo Técnico expedida(s) por CREA's e/ou CAU's, apensada(s) do(s) correspondente(s) atestado(s), relativa(s) à execução de obras com características semelhantes ao objeto desta licitação, limitadas às parcelas de maior relevância definidas a seguir:"

Não há dúvidas sobre os mandamentos taxativos da Lei 8.666/94, que assim dispõe;

"§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela autoridade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;"

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.



Rua Sebastião Tâmara, Centro - Mimoso do Sul/ES
CEP 29400-000 - Cel.: (28)99946-0685

WB**Produções e
Eventos Eireli-
ME**09
001110

E ainda a RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009 (CONFEA) que admite em caso de certas privações as ARTs e CATs serem preenchidas de formas semelhantes sem nenhum prejuízo ao profissional.

RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009. Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Considerando: a DECISÃO Nº : PL-1067/97 "O Plenário do CONFEA, após apreciar a Deliberação nº 373/97-CEP - Comissão de Exercício Profissional, que trata sobre questionamentos formulados inicialmente pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, acerca da possibilidade de aceitação pelos CREAs das atividades de supervisão e fiscalização como documentos válidos para qualificação técnica em licitações, quando da emissão de Certidões de Acervo Técnico e considerando o contido na Deliberação nº 176/94 - CEP, de 28 SET 1994, à época rejeitada pelo Plenário do CONFEA, que posicionava-se pela não aceitação das atividades de fiscalização para qualificação técnica em que o objetivo seja execução de obras; considerando que o Plenário do CONFEA, em 16 DEZ 1994, aprovou proposta do Conselheiro Federal João Alberto Fernandes Bastos, que ensejou na adoção da Decisão nº PL-0834/94, concluindo a mesma nos seguintes termos: "... aceitação das Certidões de Acervos Técnicos - CATs de atividades de direção, supervisão, **coordenação**, execução e fiscalização de obra para qualificação técnica em licitações, cujo objeto seja execução de Obras"; considerando, ainda, a Decisão nº PL-421/96, de 10 MAIO 1996, que ratifica o entendimento anteriormente expresso; considerando os diversos posicionamentos contrários a manutenção do mencionado entendimento, contidos no processo em análise, inclusive oriundo da III Reunião do Colégio de Presidentes, Decisão nº 02/96; considerando, finalmente, o contido na Deliberação nº 029/97-COS, a qual propõe a revogação dos citados instrumentos, face inúmeras manifestações contrárias a vigência das mesmas, DECIDIU: 1) Revogar as Decisões nº PL-834/94 e PL-421/96, deste Conselho Federal. 2) Aprovar o seguinte entendimento sobre o assunto: a) a aceitação das Certidões de Acervo Técnico - CATs de atividade de direção, supervisão, **coordenação** e execução de obra para qualificação técnica em licitações, cujo objeto seja execução de obras;

Rua Sebastião Tâmara, Centro - Mimoso do Sul/ES
CEP 29400-000 - Cel: (28)99946-0685

22 192 532/0001-001
WB PRODUÇÕES E
EVENTOS EIRELI - ME

10162/2022

WB

**Produções e
Eventos Eireli-
ME**

06
00111
00-

Fonte:

<http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=25183&idTiposEmentas=6&Numero=&AnoIni=1997&AnoFim=1997&PalavraChave=COORDENA%C7%C3O&buscarem=conteudo&vigente=>

Conforme podemos observar a CAT 015/2015 no resumo do contrato está bem claro que a certidão se refere a coordenação técnica seguindo a ART 0820130136003 que classifica a atividade como assistência técnica/ assessoria técnica/ consultoria técnica em nível de COORDENAÇÃO TÉCNICA e seguindo a CAT foi expedido pelo CREA-ES o acervo com atestado de conclusão dos serviços de participação em nível como coordenação técnica e não acervo de fiscalização. Desta forma buscamos esclarecer este mal entendido feito pela digníssima comissão, que erroneamente está entendendo que o acervo apresentado e de "assistência técnica/ assessoria técnica/ consultoria técnica" em nível de "fiscalização", contudo venho esclarecer que segundo esta comissão em pesquisa feita no site do TCE-ES GEO-OBRAS foi encontrado documento que comprove a atividade de fiscalização, vale ressaltar que nestas obras citadas foi desenvolvido pelo profissional as duas atividades de fiscalização e coordenação técnica. E que a comissão deve conter-se somente em analisar a documentação apresentada que é o acervo de coordenação técnica.



22 192 532/0001-00
WB PRODUÇÕES E
EVENTOS EIRELI - ME

Rua Sebastião Tâmara, Centro - Mimoso do Sul/ES
CEP 29400-000 - Cel: (28)99946-0685

10162/2022

WB**Produções e
Eventos Eireli-
ME**07A
001112CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT Nº 15/2015

Profissional: CARLOS REMATO PRUCOLI

Registro CREA / Categoria nº: ES-031715/D

Título(s):

ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

ART IP: 0820140074274

Empresa Executora: DESEMPENHO DE CARGO E FUNÇÃO TÉCNICA

Contratante: MUNICÍPIO DE MUQUI

Local da Obra: RUA SATIRO FRANÇA

Município: MUQUI /ES

Atividades Técnicas:	Natureza da Obra/Serviço:	Tipo de Obra:	Projetos/Serviços:
ASSISTÊNCIA TÉCNICA/ ASSESSORIA TÉCNICA/ CONSULTORIA TÉCNICA	PONTES E GRANDES ESTRUTURAS	OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS	OUTROS PROJETOS/SERVIÇOS
---XX---XX---XX---XX---	---XX---XX---XX---XX---	---XX---XX---XX---XX---	---XX---XX---XX---XX---

Resumo do Contrato:

RESPONSÁVEL NO DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA, NA QUALIDADE DE ENGENHEIRO CIVIL, NO PERÍODO DE 19/05/2014 ATÉ 18/07/2014 A NÍVEL DE COORDENAÇÃO TÉCNICA, NA REFORMA DE PONTE COM COLOCAÇÃO DE PERFIL DE CONCRETO DE 10,00, NA LOCALIDADE DE SANTA RITA E PROVIDÊNCIA E CONSTRUÇÃO DE GALERIA EM CONCRETO NA LOCALIDADE DE MONTE CARMELO, MUQUÍES.

---XX---XX---XX---XX---

Documento de Conclusão:

ATESTADO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS EXPEDIDO PELA CONTRATANTE EM 20/07/2014, ASSINADO PELO SRº ALUISIO FILGUEIRAS - PREFEITO MUNICIPAL P.M. MUQUI, CONFIRMADO ATRAVÉS DO LAUDO TÉCNICO E ART EXPEDIDO PELO ENGRº CIVIL, LUIZ FERNANDO LANDEIRO, CERTIFICADO POR ESTE CONSELHO.

---XX---XX---XX---XX---

RESTRICÇÕES:

"NÃO HA RESTRICÇÕES."

Atestado Certificado com aposição de selo(s) de segurança numerado(s) de A 0040703, A 0040705

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página do CREA-ES (<http://www.creaes.org.br>), através do nº 15/2015Vitória, 6 de Janeiro 2015
www.creaes.org.br

Folha: 001

CAT Nº015/2015

Rua Sebastião Tâmara, Centro - Mimoso do Sul/ES
CEP 29400-000 - Cel.: (28)99946-068522 192 532/0001-00
WB PRODUÇÕES E
EVENTOS EIRELI - ME

10162/2022

001113

WB Produções e Eventos Fiereli-ME



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-ES

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

ART de Obra ou Serviço

0820140074274

ART Individual

Vinculada à ART nº 0820130061326

1. Responsável Técnico

CARLOS RENATO PRÚCOLI

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL/ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO

RNP: 0611960236

Registro: ES-634715/D

Empresa contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO

Registro: 999999



2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICIPIO DE MUQUI

CPF/CNPJ: 27082403000180

Rua: RUA SATIRO FRANÇA

Nº: 95

Complemento:

CEP: 29400000

Cidade:

UF: ES

Bairro: CENTRO

Telefone: (28) 3554-1456

Contrato:

Nº do Aditivo:

Vinculada à ART nº 0820130061326

Valor do Contrato/Honorários: R\$4.500,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: RUA SATIRO FRANÇA

Nº: 95

Complemento:

Bairro: CENTRO

Quadra: Lote

Cidade: MUQUI

UF: ES

CEP: 29400000

Data de início: 19/05/2014

Prev. Término: 15/07/2014

Coord. Geogr.:

Proprietário: MUNICIPIO DE MUQUI

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Ordem de Pagamento(s): 0

Nº Pagamento(s): 0

Descrição/Quantidade: 0

Unidade de medida: m2

ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S): 13 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA; ACESSORIA TÉCNICA; CONSULTORIA TÉCNICA

PARTICIPAÇÃO:

NATUREZA: 100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

NÍVEL: 100 - COORDENAÇÃO TÉCNICA

NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S): 1100 - PONTES E GRANDES ESTRUTURAS

TIPO DA OBRA/SERVIÇO: 100 - OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS

PROJETOS/SERVIÇOS: 18 - OUTROS PROJETOS/SERVIÇOS

ART que originou a CAT nº015/2015

Conforme podemos observar a CAT 015/2015 no resumo do contrato está bem claro que a certidão se refere a **COORDENAÇÃO TÉCNICA** seguindo a

Rua Sebastião Tâmara, Centro - Mimoso do Sul/ES
CEP 29400-000 - Cel.: (28)99946-0685

22 192 532/0001-00
WB PRODUÇÕES E
EVENTOS FIERELI - ME

WB *Produções e Eventos Eireli- ME*

ART 0820140074274, em nome da prefeitura e do profissional, classifica a atividade como assistência técnica/ assessoria técnica/ consultoria técnica em nível de **COORDENAÇÃO TÉCNICA** e seguindo a CAT foi expedido pelo CREA-ES o acervo com atestado de conclusão dos serviços de participação em **NÍVEL COMO COORDENAÇÃO TÉCNICA** e não acervo de fiscalização. Desta forma buscamos esclarecer este mal-entendido feito pela digníssima comissão do município de Jeronimo Monteiro, que erroneamente está entendendo que o acervo apresentado e de "assistência técnica/ assessoria técnica/ consultoria técnica" em nível de "fiscalização", contudo venho esclarecer que segundo esta comissão em pesquisa feita no site do TCE-ES GEO-OBRAS, não tem nada haver com a emissão de acervo pelo CREA-ES. E que a comissão deve conter-se somente em analisar a documentação apresentada que é o acervo de coordenação técnica, não outra atividade inerente do profissional

Considerando: que acervo técnico de coordenação, reforma de ponte com colocação de perfil de concreto e construção de galeria de concreto, com CAT Nº 015/2015, foi emitido pelo Município de Muqui e assinado pelo então prefeito Aluisio Filgueiras e confirmado pelo laudo técnico assinado pelo eng. Luiz Fernando Landeiro, suprimindo todas as exigências da época e que não há nenhuma restrição.



22 192 532/0001-00
WB PRODUÇÕES E
EVENTOS EIRELI - ME

WB Produções e Eventos Eireli-ME

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT Nº 000015/2015

Profissional: CARLOS RENATO PRÚCOLI	Protocolo Nº: 070820/2014
Carteira: ES-031715/D	
Título(s): ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO ENGENHEIRO CIVIL	
ART Nº: 0820140074274	
Empresa Executora: DESEMPENHO DE CARGO E FUNÇÃO TÉCNICA	
Contratante: MUNICÍPIO DE MUQUI	
Local da Obra: RUA SATIRO FRANÇA	
Município: MUQUI	
UF: ES	
Atividades Técnicas: ASSISTÊNCIA TÉCNICA/ASSESSORIA TÉCNICA/CONSULTORIA TÉCNICA	Natureza da Obra/Serviço: FONTES E GRANDES ESTRUTURAS
	Tipo de Obra: OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS
	Projeto/Serviço: OUTROS MATERIAIS/SERVIÇOS

Resumo do Contrato

RESPONSÁVEL NO DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA, NA QUALIDADE DE ENGENHEIRO CIVIL, NO PERÍODO DE 15/05/2014 ATÉ 15/07/2014 A NÍVEL DE COORDENAÇÃO TÉCNICA, NA REFORMA DE PONTE COM COLOCAÇÃO DE PERFIL DE CONCRETO DE 10,00, NA LOCALIDADE DE SANTA RITA E PROVIDÊNCIA E CONSTRUÇÃO DE GALERIA EM CONCRETO NA LOCALIDADE DE MONTE CARMELO, MUQUI-ES

Documento de Conclusão

ATESTADO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS EXPEDIDO PELA CONTRATANTE EM 20/07/2014 ASSINADO PELO SR. ALLISIO FILGUEIRAS - PREFEITO MUNICIPAL P.M. MUQUI, CONFIRMADO ATRAVÉS DO LAUDO TÉCNICO E ART EXPEDIDO PELO ENOº CIVIL, LUIZ FERNANDO LANDEIRO, CERTIFICADO POR ESTE CONSELHO

RESTRICÇÕES:

NÃO HÁ RESTRICÇÕES

Atestado Certificado com aposição de selo(s) de segurança numerado(s) de A 0040703 até A 0040705

CAT do acervo emitido pelo município com assinatura do atual prefeito e laudo de um profissional cadastrado no CREA-ES;



22 192 532/0001-00
WB PRODUÇÕES E
EVENTOS EIRELI - ME

WB Produções e Eventos Eireli-ME



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MUQUI

ATESTADO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE MUQUI, CNPJ n.º 27.042.403/0001-83, por meio das atribuições legais do prefeito municipal, atesta que na obra de REFORMA DE PONTE COM COLOCAÇÃO DE PERFIL DE CONCRETO E CONSTRUÇÃO DE GALERIA EM CONCRETO, na localidade de Santa Rita, Providência e Monte Carmelo, Zona Rural, Município de Muqui - ES - CEP: 29480-000, o engenheiro civil CARLOS RENATO PRÚCOLI, CPF n.º 022 740 477-74, registrado no RNP sob o n.º 081198023-5 e no CREA-ES sob o n.º ES - 031715/D. No cargo e função de vice-prefeito/engenheiro civil participou da coordenação técnica na obra de reforma de ponte com colocação de perfil de concreto na localidade de Santa Rita e Providência e construção de galeria em concreto na localidade de Monte Carmelo no período 19/05/2014 a 15/07/2014.

Abaixo, seguem discriminados os serviços de coordenação executados conforme planilha de especificação e quantitativos, a saber:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
REFORMA DE PONTE COM COLOCAÇÃO DE PERFIL DE CONCRETO NA LOCALIDADE DA SANTA RITA			
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	Placa de obra nas dimensões de 3,0 x 6,0 m. padrão CREA-ES	m²	3,00
1.2	Placa para sinalização de obra em plásticos lúdicos, dimensões de 3 x 50 cm, inclusive assentamento	und	1,00
1.3	Cópia em peças de madeira fixadas e correntes de 3/4", cabideiros de telhas de fibra, de 6mm, incl. custo de alteração da máquina	m²	8,00
2	DEMOLIÇÕES E RETRADAS		
2.1	Demolição mecânica de concreto	m³	0,51
3	MOVIMENTO DE TERRA		

Rua Seteiro França - n.º 95 - Centro - Muqui / ES
CEP: 29480-000 - Telefone: (28) 3554-1456

Acervo emitido pelo município;

Considerando: a resposta do questionamento formulado ao CREA-ES, por email, em 12/08/2021 e respondida pelo consultor da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Eng. José Marcio, neste caso específico a CAT de N.º

Rua Sebastião Tâmara, Centro - Mimoso do Sul/ES
CEP 29400-000 - Cel.: (28)99946-0685

WB *Produções e Eventos Eireli- ME*

059/2016. Que tem a mesma característica ao acervo em questão com CAT N° 015/2015.

1. Porque não está disponível no site do CREA-ES os atestados técnico do engenheiro civil Carlos Renato Prúcoli CREA-ES 031715/D?

Resposta 1: No site www.creaes.org.br, em serviços/consulta pública é possível consultar a veracidade de uma Certidão de Acervo Técnico.

Para isto se deve informar o número da CAT e do Selo de Segurança.

Neste caso específico o número da CAT é 000059/2016 e do Selo de Segurança: A 0053827

OBS. 1: a forma de verificação sobre a autenticidade dos acervos.

2. Se os acervos técnicos e as CATs pertencente ao engenheiro civil Carlos Renato Prúcoli CREA-ES 031715/D tem validade?
3. Se os acervos técnicos e as CATs pertencente ao engenheiro civil Carlos Renato Prúcoli CREA-ES 031715/D são falsos?

Resposta 2 e 3: As Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Crea-ES para o Eng. Civil e Eng. de Produção Carlos Renato Prúcoli têm validade legal.

OBS. 2 e 3: não a oque se questionar sobre a validade do acervo.

4. O profissional técnico, engenheiro civil, pode assumir a função de coordenador técnico de uma obra sendo responsável pela contratação?
5. O profissional técnico, engenheiro civil, pode assumir a função de fiscalizador e coordenador técnico em uma mesma obra?

Resposta 4 e 5: O profissional de Engenharia, no exercício de cargo de gestor público numa Prefeitura, não está, a princípio, impedido de exercer a profissão em prol da municipalidade.

A Resolução 1073/2016 do Confea, que regulamenta competências e campo de atuação dos profissionais, no Anexo I - Glossário traz as seguintes definições:

Coordenação – atividade exercida no sentido de garantir a execução da obra ou serviço pelo responsável técnico segundo determinada ordem e método previamente estabelecidos.

Rua Sebastião Tâmara, Centro - Mimoso do Sul/ES
CEP 29400-000 - Cel.: (28)99946-0685



22 192 532/0001-00
WB PRODUÇÕES E
EVENTOS EIRELI - ME

WB Produções e Eventos Eireli-ME

138
001118

Desempenho de cargo ou função técnica – atividade exercida de forma continuada, no âmbito da profissão, em decorrência de ato de nomeação, designação ou contrato de trabalho.

Execução – atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, realiza trabalho técnico ou científico visando à materialização do que é previsto nos projetos de um serviço ou obra.

Fiscalização – atividade que envolve a inspeção e o controle técnicos sistemáticos de obra ou serviço, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução por um responsável técnico obedecendo ao projeto, às especificações e aos prazos estabelecidos.

Supervisão – atividade de acompanhar, analisar e avaliar, a partir de um plano funcional superior, o desempenho dos responsáveis técnicos pela execução obras ou serviços.

Então podemos afirmar que Coordenação Técnica, Supervisão Técnica e Execução de uma obra/serviço implica em responsabilidade direta.

A Fiscalização envolve a verificação da correta execução das etapas da obra e sua aceitação e liberação de medições.

A coordenação técnica de uma obra não é exercida por quem fiscaliza. E nem quem fiscaliza exerce a coordenação técnica de uma obra.

OBS. 4: o profissional técnico pode sim exercer a função técnica e gestor público (neste caso a função de vice-prefeito, não prefeito).

OBS. 5: no caso o acervo foi emitido para a função de coordenação e não fiscalização pois não é possível fazer o acervo para as duas funções.

6. Se o profissional técnico, engenheiro civil, pode assumir a função de fiscalizador e coordenador técnico em uma mesma obra e ainda requerer os acervos de ambas as funções?

Resposta 6: Em regra geral, o Crea-ES emite Certidão de Acervo Técnico para os profissionais somente num determinado nível de participação:

- . Execução, ou
- . Coordenação, ou
- . Supervisão, ou
- . Fiscalização.

Rua Sebastião Tâmara, Centro - Mimoso do Sul/ES
CEP 29400-000 - Cel: (28)99946-0685

22 192 532/0001-00
WB PRODUCOES E
EVENTOS EIRELI - ME

WB *Produções e Eventos Eireli- ME*

OBS. 6: no caso o acervo foi emitido para a função de coordenação e não fiscalização pois não é possível fazer o acervo para as duas funções.

7. O profissional técnico, engenheiro civil, com acervo técnico de coordenador técnico pode disputar um processo licitatório a nível de execução?

Resposta 7: As Certidões de Acervo Técnico - CAT emitidas pelo Crea no nível de "Coordenação de Obra" devem ser aceitas em Licitações cujo objeto for Execução de Obra, conforme Decisão Plenária - PL 1067/1997 do Confea, acessível no

link:

<https://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=25183&idTiposEmentas=6&Numero=1067&AnoIni=1997&AnoFim=1997&PalavraChave=&buscarem=conteudo&vigente=>

OBS. 7: no caso o acervo de coordenação de ser accito em licitações para o objetivo de execução.



22 192 532/0001-00
WB PRODUÇÕES E
EVENTOS EIRELI - ME

10162/2022

001120

15/4

WB Produções e Eventos Eireli-ME

← Fwd: acervo tecnico

As duvidas ocorrem devido a dois processo licitatório no município de Jerônimo Monteiro e no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sul do Estado (CIM Polo Sul) em Mimoso do Sul.

O questionamento é sobre a validade do acervo de Coordenação Técnica para participação em processo licitatório.

Um breve histórico do ocorrido Eu, Carlos Renato Prúcoli, Engenheiro Civil e de Produção sou responsável técnico pela empresa WB Produções e Eventos Eireli - ME que se dispôs a disputar um processo licitatório cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA E OBRAS DE MELHORIAS NO PÁTIO DO CNIE "DNA SAMATTO DUARTE", LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES, conforme planilhas de preços, que fazem parte de Tomada de Preços N.º 000002/2021 e o processo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CIM POLO SUL EM MIMOSO DO SUL-ES, conforme planilhas de preços, que fazem parte de Tomada de Preços N.º 002/2021. Sendo que a comissão de licitação é a mesma em todas as duas instruções e consta-se a negativa de habilitação da empresa WB Produções e Eventos Eireli - ME. Seguindo esta situação segue em anexo as alegações e recursos. Ocorre que a comissão estava questionando algumas situações.**

OBS: Eu, Carlos Renato Prúcoli, formado em engenharia assumi o cargo de vice-prefeito no ano de 2019 e em maio do mesmo ano assumi na prefeitura o cargo de DIRETOR DE DFT DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, através do ato de nomeação e emissão de ART de cargo e função com a atribuições de planejamento, avaliação de projetos, fiscalização de obras públicas, acompanhamento de obras públicas diretas e coordenação técnica das obras municipais diretas e indiretas. Conforme foram finalizado a execução das obras acervo algumas no nível de coordenador técnico. Criei vínculo com algumas empresas sendo responsável técnico organizando, executando algumas obras.

Devido a estas questões elencadas acima surgiu alguns questionamentos:

1. porque não está disponível no site do CREA-ES os atestados técnicos do engenheiro civil Carlos Renato Prúcoli CREA-ES 031715/D?
2. se os acervos técnicos e as CATs pertencente ao engenheiro civil Carlos Renato Prúcoli CREA-ES 031715/D tem validade?
3. se os acervos técnicos e as CATs pertencente ao engenheiro civil Carlos Renato Prúcoli CREA-ES 031715/D são falsos?
4. o profissional técnico, engenheiro civil, pode assumir a função de coordenador técnico de uma obra sendo responsável pela contratação?
5. o profissional técnico, engenheiro civil, pode assumir a função de fiscalizador e coordenador técnico em uma mesma obra?
6. se o profissional técnico, engenheiro civil, pode assumir a função de fiscalizador e coordenador técnico em uma mesma obra e ainda requerer os acervos de ambas as funções?
7. o profissional técnico, engenheiro civil, com acervo técnico de coordenador técnico pode disputar um processo licitatório a nível de execução?

OBS: qualquer outro documento e esclarecimento pode ser solicitado.

Certo do pronto atendimento desde já agradeço.

Carlos Renato Prúcoli
Eng. Civil e de Produção
CREA-ES 031715/D



22 192 532/0001-00
WB PRODUÇÕES E
EVENTOS EIRELI - ME

Rua Sebastião Tâmara, Centro - Mimoso do Sul/ES
CEP 29400-000 - Cel: (28)99946-0685

WB Produções e Eventos Eireli-ME

← Fwd: acervo técnico

🕒 Mail recebido em Ter, 17/08/2021 16:54

📧 Giuliano Silva Bertini
Tel: 11 400311166
Fax: 11 400311166

----- Forwarded message -----

De: José Márcio <josemarcio@creaes.org.br>

Data: qui, 12 de ago. de 2021 às 17:36

Subject: Re: acervo técnico

To: <creaes@creaes.org.br>

Cc: Giuliano Silva Bertini <giuliano@creaes.org.br>, Luiz Fernando Fioroni Mathias <lufioroni@creaes.org.br>, Pedro Reis Layber <pedro.layber@creaes.org.br>, Rodrigo Roveda Rutzel <rodrigo.rutzel@creaes.org.br>, Vander Almeida <vander@creaes.org.br>, José Maria Cola dos Santos <jose.maria@creaes.org.br>

Prezado Eng. Civil e Eng. de Produção Carlos Renato Prúcoli,

Em resposta aos questionamentos formulados por V.Sª ao Crea-ES, informamos:

1. No site www.creaes.org.br, em serviços/consulta pública é possível consultar a veracidade de uma Certidão de Acervo Técnico.

Para isto se deve informar o número do CAT e do Selo de Segurança. Neste caso específico o número do CAT é 000059/2016 e do Selo de Segurança A 0053827.

O Crea-ES disponibiliza o acesso aos Atestados Técnicos somente ao profissional, em área restrita, com senha personalizada.

2 e 3. As Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Crea-ES para o Eng. Civil e Eng. de Produção Carlos Renato Prúcoli têm validade legal.

4 e 5. O profissional de Engenharia, no exercício de cargo de gestor público numa Prefeitura, não está, em princípio, impedido de exercer a profissão em prol da municipalidade.

A Resolução 1073/2016 do Confea, que regulamenta competências e campo de atuação dos profissionais, no Anexo I - Glossário traz as seguintes definições:

Coordenação – atividade exercida no sentido de garantir a execução da obra ou serviço pelo responsável técnico segundo determinada ordem e método previamente estabelecidos.

Desempenho de cargo ou função técnica – atividade exercida de forma continuada, no âmbito da profissão em decorrência de ato de nomeação, designação ou contrato de trabalho.

Execução – atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, realiza trabalho técnico ou científico visando à materialização do que é previsto nos projetos de um serviço ou obra.

Fiscalização – atividade que envolve a inspeção e o controle técnicos sistemáticos de obra ou serviço, com finalidade de examinar ou verificar se sua execução por um responsável técnico obedece ao projeto, às especificações e aos prazos estabelecidos.

Supervisão – atividade de acompanhar, analisar e avaliar, a partir de um plano funcional superior, o desempenho dos responsáveis técnicos pela execução obras ou serviços.

[22 192 532/0001-00]
WB PRODUÇÕES E
EVENTOS EIRELI - ME

WB Produções e Eventos Eireli-ME

178
001122

— Fwd: acervo técnico

contrato de trabalho.

Execução – atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, realiza trabalho técnico ou científico visando à materialização do que é previsto nos projetos de um serviço ou obra.

Fiscalização – atividade que envolve a inspeção e o controle técnicos sistemáticos de obra ou serviço, com finalidade de examinar ou verificar se sua execução por um responsável técnico obedece ao projeto, às especificações e aos prazos estabelecidos.

Supervisão – atividade de acompanhar, analisar e avaliar, a partir de um plano funcional superior, o desempenho dos responsáveis técnicos pela execução obras ou serviços.

Então podemos afirmar que Coordenação Técnica, Supervisão Técnica e Execução de uma obra/serviço implica em responsabilidade direta.

A Fiscalização envolve a verificação da correta execução das etapas da obra e sua aceitação e liberação de medições.

A coordenação técnica de uma obra não é exercida por quem fiscaliza. E nem quem fiscaliza exerce a coordenação técnica de uma obra.

6. Em regra geral, o Crea-ES emite Certidão de Acervo Técnico para os profissionais somente num determinado nível de participação:

- Execução, ou
- Coordenação, ou
- Supervisão, ou
- Fiscalização.

7. As Certidões de Acervo Técnico - CAT emitidas pelo Crea-ES no nível de "Coordenação de Obra" dev objeto for Execução de Obra, conforme Decisão Plenária - PL 1667/1997 do Confea, acessível no link: <https://normativas.confea.org.br/ementas/visualizar.asp?idEmentas=251538&TituloEmentas=RN%20Norma%201997%20de%201997%20de%201997%20de%201997>

Atenciosamente,

Considerando: A modalidade de licitação escolhida por esta comissão, a de menor preço, conforme o item do edital:

4. DO TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE CONTRATAÇÃO

Rua Sebastião Tâmara, Centro - Mimosa do Sul/ES
CEP 29400-000 - Cel.: (28)99946-0685

22 192 532/0001-00
WB PRODUÇÕES E
EVENTOS EIRELI - ME

WB Produções e Eventos Eireli - ME

4.1 A presente licitação será do tipo "MENOR PREÇO", conforme disposto no Art. 45, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Esta comissão é responsável por torna o certame competitivo e não frustrar a competitividade através de vícios licitatórios que elimina o caráter competitivo do certame e gerar prejuízo ao erário público por não optarem por propostas mais vantajosas a administração pública.

3) Do Mérito:

Conforme alhures exposto, a empresa WB Produções e Eventos Eireli - ME atende a todos os requisitos do edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 000001/2022, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.

Conforme o objeto exposto de cada item pelo edital reafirma que os acervos técnicos com as CAT em questão é condizentes com as especificações deste edital e categoricamente registrado na CAT(certidão de acervo técnico, devidamente registrado no CREA-ES) expostas é de coordenação técnica e não de fiscalização conforme cita a ATA lavrada no dia 22/04/2022, em seu anexo, e a atividade de coordenação técnica é um item semelhante a execução e aceito pela Lei 8.666/94 e a DECISÃO N.º : PL-1067/97 "a) a aceitação das Certidões de Acervo Técnico - CAT de atividade de direção, supervisão, coordenação e execução de obra para qualificação técnica em licitações, cujo objeto seja execução de obras;" e conforme a resolução. Sendo que não há nenhuma impossibilidade de o profissional técnico exercer a função técnica e gestor público ao mesmo tempo (neste caso a função de vice-prefeito, não prefeito).

Primeiro seja aceito o pedido da contrarrazão por temporalidade.

Neste sentido está h. Comissão Permanente de Licitação só tem um caminho que respeita a legalidade, qual seja, considerar habilitada a empresa WB Produções e Eventos Eireli - ME, por apresentação de todas suas documentações condizentes com o concurso em andamento e em atenção aos Princípios Constitucionais da Impessoalidade e Legalidade.



Rua Sebastião Tâmara, Centro - Mimoso do Sul/ES
CEP 29400-000 - Cel: (28)99946-0685

10162/2022

001124 /g

WB *Produções e Eventos Eireli- ME*

Esta empresa, até que fique caracterizado o contrário, acredita na lisura ética e legal da Administração Municipal de Presidente Kennedy/ES, transfigurada nas pessoas desta CL.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Presidente Kennedy – ES, 03 de maio, de 2022.



José Wellington Trintim Santório
Administrador
WB Produções e Eventos Eireli - ME
CNPJ 22.192.532/0001-00

22 192 532/0001-00
WB PRODUÇÕES E
EVENTOS EIRELI - ME



Processo nº 10 162 / 2022

Folhas nº 20 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

[The main body of the page is ruled with horizontal lines and is crossed out with a large diagonal line from the top-left to the bottom-right.]



PROTOCOLO - PMPK Nº 014627/2022
L V VIANA EMPREENDIMENTO EIRELI
ENCAMINHA RECURSO, REFERENTE A
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

14627/2022

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY - ES**

001216

REF : Concorrência Pública 001/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS NA SEDE DO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

LV VIANA EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 38.408.296/0001-57,
com sede na Rua Antônio Vicente Rangel, 55, 1 andar, Marataízes - ES, CEP 29.345-
000, neste ato representada pelo seu Titular Lucas Valério Jordão Viana, CPF
182.469.467-90, conforme contrato social já devidamente juntado aos autos, vem
tempestivamente, a presença de Vossa Senhoria, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "b", **bem como no art. 43, § 5º**, da Lei nº
8.666/93, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, em face das Decisões
proferidas pela Douta Comissão Permanente de Licitação no âmbito da
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022, a qual permitiu que a empresa RL MANHÃES
CONSTRUÇÕES apresentasse nova proposta de preços, modificando os preços
inicialmente propostos

Lucas Viana

1. DA DECISÃO

No dia 09 de Junho de 2022, a Comissão Permanente de Licitação do município de Presidente Kennedy - ES, realizou a abertura dos envelopes de Proposta de Preços da Concorrência Pública 001/2022, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY - ES.

Ao abrir os envelopes de proposta de preços, constatou-se que o menor preço apresentado foi da empresa **LV VIANA EMPREENDIMENTOS**, no valor de R\$ 2.330.104,19, seguido pelas empresas **R.L MANHÃES CONSTRUÇÕES** no valor de R\$ 2.350.621,67, e **SANTA HELENA ENGENHARIA**, no valor de R\$ 2.374.686,49.

Em continuidade, a comissão concedeu 02 dias úteis para que a empresa R.L MANHÃES CONSTRUÇÕES alterasse o preço ofertado no item 6.5 da planilha, pois no entendimento da comissão, foi um erro material a empresa apresentar o preço de R\$ 2223,09, quando na verdade, deveria ter apresentado R\$ 223,09, tendo em vista que as outras empresas apresentaram preços inferiores. A devida "correção" fez com que a empresa alterasse o preço global, e a ordem classificatória, fazendo com que a R.L MANHÃES CONSTRUÇÕES apresentasse um preço menor do que havia apresentado anteriormente.

2. DOS MOTIVOS ENSEJADORES PARA MODIFICAÇÃO DA DECISÃO

A decisão da comissão de licitação foi completamente equivocada, e quebra o princípio da isonomia, pois foi dado tratamento diferenciado para empresa RL MANHÃES CONSTRUÇÕES, de modo em que a comissão permitiu que a empresa alterasse o preço que ela mesmo ofertou, onde não houve qualquer erro de cálculo ou multiplicação, para fins de mudar a ordem classificatória dos preços, e consagrar a mesma vencedora do certame.

A Constituição Federal prevê, no seu art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante a observação do princípio da isonomia, **assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições**. A obrigatoriedade da aplicação do princípio é reiterada no art. 3º da lei 8.666/93.

O princípio da isonomia pode ser considerado como um instrumento regulador das normas, para que todos os destinatários de determinada lei recebam tratamento parificado.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os candidatos, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, sua verdadeira aplicação é a vedação de qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de

04 8

alguém, resultado esse de interferências pessoais injustificadas de algum ocupante de cargo público.

Assim é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu à todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

É importante dizer, que a empresa poderia fazer correções em sua planilha orçamentária, porém sem que fosse alterado os preços unitários por ela mesmo ofertados, conforme prever o item 13.6.5 do próprio edital

"13.6.5 Caso sejam constatados erros de cálculos nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de retificá-los, **prevalecendo sempre os quantitativos do Quadro de Quantidades e os preços unitários propostos.**"

Além do item acima, o edital em seu item 13.6.7 diz que:

"13.6.7 Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública."

Conforme podemos observar acima, o edital proíbe qualquer oferta de redução sobre os preços, mesmo diante disso, a comissão permanente de licitação permitiu com que a R L MANHÃES CONSTRUÇÕES alterasse o preço em que ela mesmo tinha ofertado. Não há qualquer cláusula que prevê essa vantagem para licitantes, pois não se trata de uma correção de erro material, e sim, de uma modificação nos preços inicialmente propostos, algo que não é permitido.

O Tribunal de Contas da União, firma vários entendimentos, no qual é possível fazer correções em possíveis erros na planilha orçamentária, **desde que o preço global não seja alterado**

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, **desde que não seja alterado o valor global proposto.** (Acórdão 2.546/2015 - Plenário)

O entendimento do Tribunal de Contas da União é claro no sentido de que pode haver correção da planilha orçamentária, quanto a correção de valores ou percentuais inseridos na planilha de preços, desde que a referida correção preserve o valor global da proposta, não podendo resultar em inserção de documento novo daquele já fixado na disputa de lances ou comparação de propostas, o que não é o caso em análise, pois conforme podemos verificar, a "correção" resultou em um novo valor para o item.

05 8

Acórdão 2873/2014 - Plenário: Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, à 30, da Lei 8.666/93, **DESDE QUE NÃO RESULTE INSERÇÃO DE DOCUMENTO NOVO OU AFRONTA A ISONOMIA ENTRE OS PARTICIPANTES**

E ainda, de acordo com o art. 43, & 3ºfJ da Lei nº 8.666/93, in verbis:

"É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução, **VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO QUE DEVERIA CONSTAR ORIGINARIAMENTE NA PROPOSTA**"(grifo nosso)

O preço proposto pela empresa foi alterado conforme podemos observar abaixo:

Preço apresentado na licitação:

65	OPES	80103	2,10 m Marco de madeira de lei de 1ª (Peroba, bô, Angelim Pedra ou equivalente) com 15x3 cm de balante, nas dimensões de 0,80 x 2,10 m	und	21,00	223,00	46.604,88
----	------	-------	---	-----	-------	--------	-----------

1 - Pela presente submetemos a apreciação de V.S. as a nossa Proposta Comercial relativa à TOMADA DE PREÇOS em referência, cujo valor total é de: R\$ 2.350.621,67 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos).

Preço apresentado após alterações:

65	OPES	80103	2,10 m Marco de madeira de lei de 1ª (Peroba, bô, Angelim Pedra ou equivalente) com 15x3 cm de balante, nas dimensões de 0,80 x 2,10 m	und	21,00	223,00	4.604,88
----	------	-------	---	-----	-------	--------	----------

1 - Pela presente submetemos a apreciação de V.S. as a nossa Proposta Comercial relativa à TOMADA DE PREÇOS em referência, cujo valor total é de: R\$ 2.308.621,67 (dois milhões, trezentos e oito mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos).

Vale lembrar que a empresa apresentou originalmente preço unitário superior ao orçado pela administração pública, algo expressamente vedado pelo Tribunal de Contas da União, conforme disposto no **acórdão 3.473/14 - Plenário, nenhum sobre preço unitário é aceitável nos serviços constantes do orçamento da licitação, ainda que a planilha orçamentária apresente preço global inferior aos referenciais adotados pelo TCU.**(grifo nosso)

Assinatura

14627/2022

06 3

3. PEDIDOS

Assim, diante de tudo ora exposto, a empresa **LV VIANA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**, requer, digno-se Vossa Senhoria, **CONHECER**, o presente RECURSO, a fim de **DAR PROVIMENTO** para que

- Seja **DESCONSIDERADA** a nova proposta apresentada pela empresa **RL MANHÃES CONSTRUÇÕES**.
- Seja declarada vencedora a empresa **LV VIANA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**, por apresentar o menor preço.

Marataízes - ES, 23 de Junho de 2022

┌ 38.408.296/0001-57 ┐
L V VIANA
EMPREENDIMENTOS EIRELI
R. ANTÔNIO VICENTE RANGEL, 55 - 1º ANDAR
AREIS NEGRAS- CEP: 29345-000
└ MARATAÍZES-ES ┘

Lucas Valério Jordão Viana
Lucas Valério Jordão Viana
L V VIANA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
CNPJ 38.408.296/0001-57